



Processo TC 017.295/2015-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Manifesto-me de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica, sugerindo tão somente a singela alteração na capitulação legal do fundamento do julgamento das contas do responsável, substituindo a alínea "b" do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992 pelo dispositivo da alínea "a" do mesmo inciso e artigo da referida lei, por este se amoldar com mais acuidade à situação retratada nos autos, sem prejuízo de manter o enquadramento na alínea "c" do inciso III do art. 16 do mencionado normativo. Pela mesma razão e a fim de se manter a simetria com o disposto no Regimento Interno (RI/TCU), igualmente propõe-se alterar a fundamentação regimental na qual se fundamenta o juízo de mérito das contas em exame, substituindo o inciso II do art. 209 do RI/TCU pelo inciso I do aludido artigo, o qual figurará combinado com o inciso III daquele regramento.

Ministério Público, em 21 de dezembro de 2016.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador